



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa **CALMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº **30.644.818/0001-08**, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº757, Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-280, neste ato representada por seu representante legal, denominada simplesmente **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação de licitação para Aquisição de equipamentos odontológicos, hospitalares e eletrônicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 908/2018, Decreto Municipal nº 493/2012, Portaria Municipal nº 181/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES					
1.	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO (composto por cadeira, mocho, equipo, unidade auxiliar, refletor e kit acadêmico com caneta de alta rotação, contra ângulo e micro motor), cadeira com 08 movimentos sendo 04 individuais e 03 programáveis (duas posições de trabalho e volta a zero programadas pelo profissional) e last positos, apolo braço direito/esquerdo rebatíveis, cabeceira articulada com múltiplos movimentos; mocho de fácil regulagem de	Unid.	2	R\$ 7.750,00	R\$ 15.500,00	DENTEME D MAGNUS PRIME CART (Ambidestro)



PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.2017/2020

São Francisco de Assis
Pelo campo e cidade

inclinação e altura do encosto por alavanca independente e que permita ajuste anatômico, estofamento com espuma espessa, revestida em laminado de PVC para garantir mais resistência e rigidez, sem costuras e de fácil assepsia, sistema gás de regulagem de altura do assento com alavanca independente, base giratória com 05 rodízios resistentes para suportar até 250kg, proteção do encosto reforçada, equipo com suporte integrado e escalonado (evitando queda involuntária dos instrumentos) para até 04 posições, com acompanhamento de seringa triplíce e duas mangueiras Bordem (para alta e baixa rotação), com regulagem externa de ar e de água do spray dos instrumentos e sistema cart com mesa e rodízios, unidade auxiliar rebatível em 90°, com suporte para até 03 posições, cuba removível de polímero inquebrável ou porcelana autoclavável, com sistema de sucção venturi com mangueira de 6,3mm, com esguicho de água removível e autoclavável; tubulação totalmente embutida (para melhor assepsia), com separador de

202

72



PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.2017/2020

São Francisco de Assis

Pelo campo e cidade

	<p>detrítos localizado nas mangueiras de sucção para facilitar a limpeza; refletor com dupla alça para movimentação com pega ergonômica, geral luz fria (cor branca neutra), 03 posições pré-programadas de intensidade de luz (variação de 22.000+/-15% a 6.000 LUX), pedal de comando para os movimentos da cadeira, do refletor, o acionamento dos instrumentos e o acionamento da água na cuba, separado da base da cadeira; caneta de alta rotação com sistema push button, terminal borden, corpo em alumínio anodizado, rotação de 400.000 RPM, consumo de ar de 42L/min, pressão de 32Psi, autoclavável a 135 graus; micromotor com terminal bodem, rotação de 18.000RPM, autoclaváveis a 135 graus, consumo de ar de 65L/min, pressão de 60 à 80 Psi; Contra ângulo com sistema intra de rotação 1:1, rotação de 20.000 RPM, voltagem 110/220v. Garantia: 01 ano. Todos os itens e subitens, como o kit acadêmico deverão ser obrigatoriamente da mesma marca.</p>					
2.	<p>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO (composto por cadeira, mocho,</p>	Unid.	2	R\$ 9.000,00	R\$18.000,00	DENTERM ED MAGNUS DIAMOND

72



PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.2017/2020

São Francisco de Assis
Pelo campo e cidade

<p>equipo acoplado pneumático, unidade auxiliar, refletor e kit acadêmico com caneta de alta rotação, caneta contra ângulo e micro motor), cadeira com 08 movimentos sendo 04 individuais e 03 programáveis (duas posições de trabalho e volta a zero programadas pelo profissional) e last positios, apoio braço direito/esquerdo rebatíveis, cabeceira biarticulada com múltiplos movimentos; mocho de fácil regulagem de inclinação e altura do encosto por alavanca independente e que permita ajuste anatômico, estofamento com espuma espessa, revestida em laminado de PVC para garantir mais resistência e rigidez, sem costuras e de fácil assepsia, sistema gás de regulagem de altura do assento com alavanca independente, base giratória com 05 rodízios resistentes para suportar até 250kg, proteção do encosto reforçada, equipo acoplado pneumático a cadeira, escalonado (evitando queda involuntária dos instrumentos) para até 04 posições, com acompanhamento de seringa tríplice e duas mangueiras Bordem</p>					<p>FLEX PNEUMATICO (Ambidestoro)</p> <p>72</p>
--	--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.2017/2020

São Francisco de Assis
Pelo campo e cidade

<p>(para alta e baixa rotação), com regulagem externa de ar e de água do spray dos instrumentos e sistema cart com mesa e rodízios, unidade auxiliar rebatível em 90°, com suporte para até 03 posições, cuba removível de porcelana autoclavável, com sistema de sucção venturi com mangueira de 6,3mm, com esguicho de água removível e autoclavável; tubulação totalmente embutida (para melhor assepsia), com separador de detritos localizado nas mangueiras de sucção para facilitar a limpeza; refletor multifocal, tecnologia de iluminação com sensor de proximidade, e sistema óptico, mínimo, de 3 leds com intensidade mínima de 30.000 lux, protetor frontal removível. Pedal de comando único para acionamento da cadeira, dos instrumentos e da água na cuba, deve possuir, no mínimo, três programações de trabalho com volta automática à posição zero, sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts, sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Caneta de alta rotação com sistema push</p>						
---	--	--	--	--	--	--

014

72



<p>button, terminal borden, corpo em alumínio anodizado, rotação de 400.000 RPM, consumo de ar de 42Lmin, pressão de 32Psi, autoclavável a 135 graus; micromotor com terminal bodem, rotação de 18.000RPM, autoclaváveis a 135 graus, consumo de ar de 65L/min, pressão de 60 à 80 Psi; Contra ângulo com sistema intra de rotação 1:1, rotação de 20.000 RPM, voltagem 110/220v. Garantia: 01 ano. Todos os itens e subitens, como o kit acadêmico deverão ser obrigatoriamente da mesma marca.</p>					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o exigido no edital, respeitados os critérios técnicos vigentes. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões no item, até o limite de 25%, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo que expirado o prazo.

72



DA CONTRATANTE

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

Os equipamentos deverão estar devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, conter a identificação da marca e modelo, indicação da assistência técnica, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital, deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento e deverão ser entregues em prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho emitida pelo setor de Compras desta Prefeitura.

A entrega deverá ocorrer sem ônus de frete, carga e descarga para o Município, na Secretaria de Saúde, localizada na Rua João Moreira, nº1598, Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente que é das 8h00min às 14h00min.

Verificada a não conformidade do bem adjudicado o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo máximo de (15) quinze dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado total dos itens é de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês subsequente ao mês da compra entrega e conferência do produto e apresentação da respectiva nota fiscal, através de depósito em conta corrente de acordo com os dados indicados pela contratada na nota fiscal.

A contratada deverá apresentar a nota fiscal de acordo com a nota de empenho emitida pelo Município, indicando além dos dados bancários para depósito, o número do pregão.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis não efetuará qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA.

Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar da sua entrega e aceite definitivo. A empresa vencedora durante a vigência da garantia total deverá responsabilizar-



se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a municipalidade.

No caso de falha do material ou defeito de fábrica, este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e todos os reparos feitos dentro do prazo de garantia deverão usar peças novas, originais e ser inteiramente gratuitos, ficando a contratada comprometida de recolher os equipamentos para os serviços de assistência técnica, dentro do período da garantia.

Este contrato terá vigência a partir do recebimento definitivo do produto e perdurará até o fim do prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
(25477) 44905200 – Equipamento e Material Permanente – Recurso 4509 – Investimento e gestão SUS;
(612) 44905200 – Equipamento e Material Permanente – Recurso 0040 – ASPS;
(27148) 44905200 – Equipamento e Material Permanente – Recurso 4505 – Investimento - Atenção Básica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência pro escrito;
- c) Proceder a entrega do(s) produto(s) com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor do(s) Produto(s) que foi vencedor no certame;
- d) Proceder a entrega parcial do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;
- e) Não proceder a entrega do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do(s) produto(s): declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;

64

72



Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de (05) cinco dias para alegar o que entender de direito.

Em havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam, depois de lido e aprovado, o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 30 de abril de 2020.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal
Contratante

Taynara Lopes
CALMED SERV. TÉCN. E DIST. EIRELI
CNPJ nº 30.644.818/0001-08
Contratada

Visto:


Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098